

LEI Nº. 888/09

DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

10 – SEC. MUNIC. DE OBRAS, SANEAMENTOS E TRANSITO;

01 – DMER;

1.029 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS – REC. OPER. DE CREDITO INTERNO CAIXA RS;

4.4.90.52.00.00.00.00.01.1043.0 – 635 Equip. e Material Perm. R\$ 650.000,00;

Total: R\$ 650.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei a Operação de Credito Interno Caixa – RS autorizada pela 880/09 no valor de 650.000,00.

Total: R\$ 650.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de aquisição de máquinas e equipamentos.

O presente projeto de lei é um segmento da lei nº. 880/09 aprovada anteriormente pelos nobres vereadores que visa contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Os itens que podem ser adquiridos ou financiados são: Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso; Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabaí, 03 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal